

DIÁRIO E-LEILÕES

Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia INNLEI

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO “ONLINE” JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESTRELA D’OESTE/SP

A DR. (A) **Carolina Gonzalez Azevedo Tassinari, MM.** Juiz (a) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Estrela D’Oeste/SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que tendo em vista a sistemática adotada pelo Novo Código de Processo Civil, os leilões não se dividirão mais em 1ª e 2ª hastas, com alienação na 1ª hasta pelo valor mínimo da avaliação e na 2ª hasta por valor que não seja vil. Agora o leilão é único e os bens serão apregoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital. Dessa forma, leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio do LEILOEIRO OFICIAL **ANDERSON LOPES DE PAULA**, Matrícula JUCESP nº **1.083**, com sede em São Paulo SP a Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 5º andar – Itaim Bibi – CEP 04538-905 e escritório em Ribeirão Preto SP a Av. Braz Olaria Acosta, 727 5º andar – Jd. Califórnia – CEP 14026-040, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICA, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos.

Os lances deverão ser ofertados via “internet online”, pelos licitantes que se cadastrarem no portal do leiloeiro <https://www.e-leiloeiro.com.br/> e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital.

Serão aceitos os lances para o leilão através do portal www.e-leiloeiro.com.br a partir da efetiva publicação deste edital, onde ficará disponível no portal eletrônico, até o **dia 28 de maio de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF)** e ainda, enquanto sobrevier lances.

Fica o leiloeiro ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores.

ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão apreciados pelo Juiz do processo respectivo, que, aceitando, determinará a lavratura do auto. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O Juiz, ainda, poderá indeferir quaisquer pedidos se verificado fraude ou lance vil, considerando as condições e peculiaridades de cada bem e histórico processual.

LANCE MÍNIMO: Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC. Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

PARCELAMENTO: Caso haja interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, o interessado poderá apresentá-la até o início dos leilões observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

ÔNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), e bem assim,

os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou contribuição de melhoria e multas, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação, já que a arrematação em hasta pública é considerada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do art.130, parágrafo único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário.

PROCESSO Nº 1001363-37.2020.8.26.0185

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória

Exequente: Onézio Pereira dos Santos

Executado: José Carlos de Souza

Depositário: José Carlos de Souza

Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Rua Jerosino José de Souza, nº 222 – Vila Aparecida – São João das Duas Pontes/SP – Cep 15640-000

Valor do Débito: R\$ 7.176,09 (atualizado em 03/2021)

Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): Matrícula nº 10.043 – CRI Estrela D’ Oeste/SP: Parte Ideal 50% sobre os Direito de “Uma casa residencial com 43,18 metros quadrados de construção, situada na Vila Aparecida, no distrito e município de São João das Duas Pontes, desta Comarca de Estrela D’ Oeste/SP, com frente para a Rua Jerosino José de Souza, nº 222, e seu respectivo terreno denominado lote seis (06), da quadra “B”, do Loteamento denominado “Conjunto Habitacional João Belmiro Casale”, com as seguintes medidas e confrontações, pela frente mede dez metros (10,00m) e confronta-se com a Rua Jerosino José de Souza, pelo lado direito de quem olha de frente para o lote, mede vinte metros (20,00m) e confronta-se com o lote cinco, pelo lado esquerdo mede vinte metros (20,00) e confronta-se com o lote sete; e finalmente pelos fundos mede dez (10,00m) e confronta-se com o lote dezoito, perfazendo um total de 200,00 metros quadrados, localizado do lado par da Rua Jerosino José de Souza, distante 42,00 metros da esquina com a Rua Duque de Caxias e devidamente cadastrado sob número 60.006.00 na Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP”.

Obs.: Sobre o imóvel existe a construção de uma casa residencial de alvenaria, contendo dois quartos, um banheiro, uma sala e uma cozinha.

Total da Avaliação: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Lance Mínimo (60%): R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

PROCESSO Nº 1001060-18.2023.8.26.0185

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Obrigações

Exequente: Nabor Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda

Executado: Jean Marcos de Souza

Depositário: Jean Marcos de Souza

Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Rua José Vasconcelos, nº 1.066 – Dolcinópolis/SP – Cep 15740-000

Valor do Débito: R\$ 3.281,65 (atualizado em 03/2024)

Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): Uma carreta rodoviária (caretinha) placa CAQ 1764, Renavam 00626940702, Chassi 9A9RBODA1R1BP9172.

Total da Avaliação: R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais)

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.830,00 (Um mil, oitocentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. Estrela D’Oeste 28 de março de 2024. Eu, Anderson Lopes de Paula (Leiloeiro Oficial matr. 1083), digitei e imprimi. Eu, Daniel dos Santos Junior (Supervisor de Serviço) conferi.

COMUNICADO: Nenhuma empresa tem autorização legal para realizar leilões. Somente leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial pode ser contratado para essa finalidade, tratando-se de exercício pessoalíssimo de função pública delegada.

A profissão do leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial (art. 1º, Decreto nº 21.981/1932), bem como que o leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, exceto nos casos de moléstia ou impedimento ocasional, que poderá delegar ao seu preposto (art. 11, Decreto nº 21.981/1932), e nos casos de ausência de preposto habilitado, nos leilões já anunciados, poderá ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha (art. 13, Decreto 21.981/1932).

Informamos que o preposto também deverá ser inscrito na Junta Comercial (art. 12, Decreto 21.981/1932).

• Para saber se um leiloeiro é oficial e matriculado na Junta Comercial do Estado, consulte as listas disponíveis nos sites institucionais.

• Nunca faça depósitos ou pagamentos a qualquer pessoa que não seja o leiloeiro oficial matriculado.

Essas são as medidas mais importantes para evitar ser vítima de leilões fraudulentos. <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/tradutores-leiloeiros.html>

